

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, MEDIANTE ADESÃO AO TERMO DE CONDIÇÕES COMERCIAIS E ANEXOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POSTAIS EXCLUSIVOS DE RECEPÇÃO, TRANSPORTE E ENTREGA DOMICILIAR DE DOCUMENTOS RELATIVOS À CARTA COMERCIAL, EM ÂMBITO NACIONAL, COM PESO UNITÁRIO DE ATÉ 500 (QUINHENTOS) GRAMAS, PARA ATENDER NECESSIDADES DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE CAUCAIA/CE.

NATUREZA: SERVIÇOS COMUNS

QUANTITATIVO:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.
1	SERVIÇOS POSTAIS EXCLUSIVOS DE RECEPÇÃO, TRANSPORTE E ENTREGA DOMICILIAR DE DOCUMENTOS RELATIVOS À CARTA COMERCIAL, EM ÂMBITO NACIONAL, COM PESO UNITÁRIO DE ATÉ 500 (QUINHENTOS) GRAMAS	122.448,00

PRAZO DO CONTRATO: A duração estimativa da contratação será por prazo indeterminado, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação, conforme art. 109 da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 74, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021 E ART. 9º, I, DA LEI Nº 6.538, DE 22 DE JUNHO DE 1978

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO: Os serviços deverão ser executados conforme o TERMO DE CONDIÇÕES COMERCIAIS (SERVIÇOS EXCLUSIVOS) e Cláusula Segunda da MINUTA DE CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS disponibilizado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Para fins de atendimento do art. 72, V da Lei nº 14.133/2021, se fez necessário que a contratada preencha os requisitos de habilitação tratados nos arts. 66 a 69 da norma supracitada e qualificação mínima mencionada abaixo:

4.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresário individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz; ou
- ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO, CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO ou CONTRATO SOCIAL E TODOS OS ADITIVOS, em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz; ou
- INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples, no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz; ou



- d) DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Documento oficial de identificação (com foto), válido na forma da lei, do representante legal da licitante.

4.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive quanto às contribuições previdenciárias;
- d) Com base nas Ações Cíveis Originárias (ACOs) nº 958 e 865, julgadas pelo Ministro Luiz Fux, do Supremo Tribunal Federal (STF), bem como o Recurso Extraordinário 601.392, foi reconhecida a imunidade tributária da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT quanto a incidência de ICMS e ISS. Portanto, não se faz necessária a apresentação de Provas de Regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943).
- g) Prova ou declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

4.4. REGULARIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- a.1) No caso da ECT, deverão ser apresentados os Processos de Prestação de Contas Anuais dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, conforme art. 20-B do Decreto nº 3.591, de 06/09/2000, incluído pelo Decreto nº 5.481, de 30/06/2005, e art. 2º da Portaria CGU nº 262, de 30/08/2005;
- b) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- b.1) É permitida a participação de empresa em condição de recuperação judicial desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, nos termos do Acórdão nº 1201/2020 do TCU.

4.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) atestado ou contrato de exclusividade, ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é prestado por empresa ou representante comercial exclusivos.

4.6. OUTROS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- a) declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, onde o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- b) declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- c) declaração de que sua tabela de preços compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da documentação.



4.7. Não poderá participar da execução do contrato a licitante que se encontre, ao tempo da contratação direta:

- a) cumprindo sanção de suspensão temporária de participação em licitação do órgão contratante ou impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caucaia/CE;
- b) que tenha sido declarada inidônea e esteja impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal;
- c) que esteja cadastrada positivamente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), no cadastro Consolidado de Pessoa Jurídica do TCU, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas (CEIS), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); ou
- d) atenda a algum dos incisos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

5. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

5.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais de contrato, representante(s) do órgão promovente da presente licitação, especialmente designado(s) conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s), permitida a contratação de terceiros para assisti-lo(s) e subsidiá-lo(s) com informações pertinentes a essa atribuição. Já o gestor da permissão será a autoridade superior da Contratante.

5.1.1. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput deste item, deverão ser observadas as seguintes regras:

- a) a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;
- b) a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal de contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

5.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços.

5.3. A verificação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Condições Comerciais (Serviços Exclusivos).

5.4. Durante a vigência do contrato, é vedado a Contratada contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade concedente ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

5.5. Tendo em vista a vedação da subcontratação parcial ou total dos serviços objeto da presente contratação direta, não se faz necessária a previsão do art. 122, §3º da Lei nº 14.133/2021 neste instrumento.

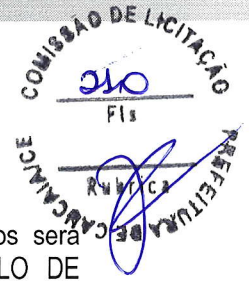
5.6. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior do órgão contratante.

5.7. O fiscal de contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.8. O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

5.9. O fiscal de contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

5.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade como art. 25 da Lei nº 8.987, de 1995.



6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO: A Remuneração e Pagamento dos serviços será efetuado conforme CLÁUSULAS QUINTA e SEXTA da Minuta de CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS disponibilizado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

7. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

A Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, prevê no seus arts. 271, §6º e 282 a notificação ao proprietário do veículo ou ao infrator, **por remessa postal** ou por qualquer outro meio tecnológico hábil que assegure a ciência da imposição da penalidade.

Por sua vez, a Lei Federal nº 6.538, de 22 de junho de 1978, que dispõe sobre os serviços postais no Brasil, prevê que o serviço postal e o serviço de telegrama são explorados pela União, através de empresa pública vinculada ao Ministério das Comunicações (art. 2º) e que são exploradas pela União, **em regime de monopólio**, o recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de carta e cartão-postal (art. 9º, I).

A Empresa pública mencionada na norma supra, está prevista no art. 2º do Decreto Federal nº 6.639, de 7 de novembro de 2008, que versa:

Art. 2º A implantação e a manutenção da atividade de franquia postal será realizada, exclusivamente, pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, sob a supervisão do Ministério das Comunicações, na forma da Lei no 6.538, de 22 de junho de 1978, e deste Decreto, no desempenho de atividades auxiliares relativas ao serviço postal, consoante o disposto no § 1o do art. 1o da Lei no 11.668, de 2 de maio de 2008.

(grifei)

Contudo, sabendo que:

- a) o art. 8º do Código de Trânsito Brasileiro – CTB prevê que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão os respectivos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários, estabelecendo os limites circunscricionais de suas atuações;
- b) o art. 45, VI da Lei Municipal nº 3.269, de 14 de julho de 2021 versa que compete a Autarquia Municipal de Trânsito - AMT, executar a fiscalização de trânsito em vias terrestres, edificações de uso público e edificações privadas de uso coletivo, **autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis e as penalidades de advertência por escrito e multa**, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, no exercício regular do poder de polícia de trânsito, **notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar**;
- c) a **AMT precisa contratar os serviços postais** para conseguir cumprir as previsões do CTB e entregar, aos infratores de trânsito, as notificações de autuação e os autos de infração; e
- d) a **Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT tem exclusividade**, prevista em lei, para prestar os serviços de recebimento, transporte e entrega, no território nacional, de carta e cartão-postal;

Conclui-se que é fundamental a presente contratação, por meio de Inexigibilidade prevista no art. 74, I da Lei nº 14.133/2021. Nesse caso, dada as características que os procedimentos exigem, torna-se imperiosa a contratação centralizada de empresa prestadora desses serviços, no sentido de obter economicidade, confiabilidade, conformidade, padronização e maior transparência no processo.

A contratação pretendida faz parte de um serviço imprescindível e contínuo, onde a interrupção dos serviços pode afetar as atividades exercidas pela AMT, visto que deixará de viabilizar a notificação dos infratores em tempo hábil, as infrações poderão ser invalidadas por falta de comunicação, os infratores passarão impunes e esse órgão deixará de arrecadar com a aplicação das multas.

J



8. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de 2024 da Prefeitura Municipal de Caucaia/CE nas seguintes Dotações Orçamentárias:

- ✓ Unid. Orçamentária: 35.01 - Autarquia Municipal de Trânsito – AMT;
- ✓ Projeto/Atividade: 04.122.0161.2.144.0000 - Apoio Administrativo a Autarquia Municipal de Trânsito;
- ✓ Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;
- ✓ Fonte de Recurso: 1.752.0000.00 - Recursos Vinculados ao Trânsito / 1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos.

Considerando que as notificações dos autos de infração de trânsito possuem, em média, 20 (vinte) gramas, iremos estimar o valor global da contratação com base no preço unitário de R\$ 2,45 (dois reais e quarenta e cinco centavos), que corresponde ao valor da CARTA para esse peso de correspondência.

Contudo, chegou-se ao valor estimado anual de **R\$ 299.997,60 (duzentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e sete reais e sessenta centavos)**, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. ANUAL	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
1	SERVIÇOS POSTAIS EXCLUSIVOS DE RECEPÇÃO, TRANSPORTE E ENTREGA DOMICILIAR DE DOCUMENTOS RELATIVOS À CARTA COMERCIAL, EM ÂMBITO NACIONAL	122.448,00	R\$ 2,45	R\$ 299.997,60

Frisa-se que o valor global acima representa o limite anual da contratação e que o preço unitário da carta de 20g foi utilizado apenas como referência para cálculo do valor estimado. Logo, os serviços postais não estarão limitados somente às cartas de 20g. A AMT poderá utilizar os serviços de recepção, transporte e entrega, em território nacional, de cartas com outros pesos, desde que:

- a) estas não sejam superiores à 500 (quinhentos) gramas, de forma a transfigurar o objeto da contratação;
- b) o preço unitário da carta seja igual ao praticado/constante na tabela de preços vigente da ECT, conforme o peso da correspondência; e
- c) o somatório de todos os serviços postais usufruídos pela AMT durante o exercício financeiro (ano), não ultrapasse o valor global estimado.

Caucaia/CE, 16 de abril de 2024.

SANDRA ÁDILA VIEIRA DA SILVA
ORDENADOR DE DESPESAS DA AMT